
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 5.848 DE 23 DE JUNHO DE 1994

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO NO MUNICÍPIO DE CURRALINHO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do Artigo 108 da Constituição Estadual vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada realização de plebiscito no Município de Curralinho, para que o eleitorado se manifeste sobre a mudança do nome do mesmo para São João do Marajó.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Tribunal Regional Eleitoral tomará as providências cabíveis para que o plebiscito seja realizado dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 23 DE JUNHO DE 1994.

Deputado ZENO VELOSO
Presidente, em exercício

DOE n° 27.746, de 24/06/1994

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ